



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.440/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 96, de 3 de dezembro de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 136-B à Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-B. O magistrado que atuar em regime de plantão judiciário, nos termos da regulamentação do Tribunal de Justiça da Paraíba, fará jus à folga, em número proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. A folga de plantão poderá, a critério do Tribunal de Justiça da Paraíba, ser convertida em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios a serem definidos em ato normativo próprio”.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 136-A da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de agosto de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente

